



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

#### Declaração de Retificação n.º 62/2018

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2018, a Deliberação (extrato) n.º 6/2018, relativa à criação da Equipa Multidisciplinar Gabinete de Assessoria do Conselho Diretivo, cumpre proceder à respetiva retificação. Assim: Onde se lê:

«Ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação vigente, e artigo 1.º da Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro, o Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., a 14 de setembro de 2017, deliberou criar, com efeitos a 01.10.2017, a Equipa Multidisciplinar Gabinete de Assessoria do Conselho Diretivo, atribuindo-lhe as seguintes competências:»

deve ler-se:

«Ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação vigente, e do artigo 1.º da Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro, o Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., a 14 de setembro de 2017, deliberou criar, com efeitos a 01.10.2017, a Equipa Multidisciplinar Gabinete de Assessoria do Conselho Diretivo, que fica na dependência do Presidente do Conselho Diretivo, atribuindo-lhe as seguintes competências:»

8 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Pedro Manuel Francisco da Silva Dias*.

311056235

### FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Declaração de Retificação n.º 63/2018

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República*, 1.º Suplemento, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2018, a tabela VIII — Rendimentos de pensões — titulares deficientes (casado único titular) constante do Despacho n.º 84-A/2018, de 29 de dezembro, que aprova as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, procede-se à retificação e republicação em anexo da mesma.

Na tabela VIII — Rendimentos de pensões — titulares deficientes, onde se lê:

| Remuneração Mensal<br>Euros | Casado dois titulares/<br>Não casado | Casado único titular |
|-----------------------------|--------------------------------------|----------------------|
| Até 2 445,00.....           | 13,2 %                               | 6,9 %                |

deve ler-se:

| Remuneração Mensal<br>Euros | Casado dois titulares/<br>Não casado | Casado único titular |
|-----------------------------|--------------------------------------|----------------------|
| Até 2 445,00.....           | 13,2 %                               | 6,8 %                |

12 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

311065015

### FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

#### Portaria n.º 68/2018

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Justiça pretende proceder à contratação centralizada do fornecimento de serviços de higiene e limpeza ao abrigo do acordo-quadro AQ-HL-2015 celebrado pela ESPAP, I. P., de acordo com o disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para satisfação das necessidades da Procuradoria-Geral da República (PGR) e da Polícia Judiciária (PJ), abrangendo os anos de 2018 e 2019.

A abertura de procedimentos de contratação que deem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização, mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea c), do ponto 3, do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, e na alínea d) do ponto 1.4 do Despacho n.º 977/2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Repartição de encargos

Ficam a PGR e a PJ autorizadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar, identificados no mapa anexo à presente portaria, que totalizam o valor global estimado de 1.375.964,67 EUR, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

#### Acréscimo de saldo

Os valores fixados em cada ano económico podem ser acrescidos do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

#### Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever nos orçamentos da PGR e da PJ nos anos indicados.

Artigo 4.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.